



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.048, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

(INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA VIDALEITE, EM EXTENSÃO E COMPLEMENTO A PROGRAMA ESTADUAL DO MESMO NOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa VidaLeite Municipal, em extensão e complemento a programa estadual do mesmo nome, com a finalidade de distribuir, gratuitamente, leite pasteurizado para crianças e de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São requisitos a serem observados pelas famílias que têm crianças que serão beneficiadas pelo Programa VidaLeite Municipal:

I - integrar o Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal;

II - integrar o Programa VivaLeite do governo do Estado;

III - ter renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país;

III - ter criança na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º O Programa VidaLeite Municipal de Dois Córregos beneficiará, também, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, que integrem famílias em condições de vulnerabilidade social.

Art. 4º - São requisitos a serem observados pelas famílias que têm idosos que serão beneficiados pelo Programa VidaLeite Municipal:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - integrar o Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal;

II - ter renda mensal *per capita* não superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no país;

Art. 5º A inscrição para participar do VidaLeite Municipal deve ser feita na Secretaria de Assistência e Ação Social, responsável pela condução do programa.

Art. 6º O Programa VidaLeite Municipal dará prioridade às famílias que tenham renda mensal de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

Art. 7º Serão distribuídos **15 (quinze)** litros de leite pasteurizado, por mês, para cada criança ou idoso que integre o Programa VidaLeite Municipal.

Art. 8º O benefício do Programa VidaLeite Municipal cessará:

I - quando a criança completar 6 anos;

II - se a família beneficiária suplantar a renda mensal prevista nesta lei;

III - se a família mudar de município.

Art. 9º A distribuição do leite será feita pela Secretaria de Assistência e Ação Social, conforme critérios que estabelecer para a entrega do produto.

Art. 10 Para custeio do Programa VidaLeite Municipal fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 11 Os recursos para suportar o crédito a ser aberto por força do artigo anterior correrão à conta de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 12 Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
digital por RUY
FAVARO:26686 DIOMEDES
107883 FAVARO:266861078
83

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879 FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -